



PORTARIA Nº. 5090, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 4.950-A/66, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a decisão de mérito proferida nos autos do processo nº 5000413-55.2023.4.03.6125, movido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP em face do Município de Espírito Santo do Turvo, e que tramita na 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, determinando a retificação do edital do concurso público nº 01/2022 para o emprego público de Engenheiro Civil, para fins de adequar a remuneração de referida profissão, conforme o estabelecido na Lei nº 4.950-A/66;

CONSIDERANDO que o concurso público nº 01/2022 já se encontra devidamente homologado por meio do Decreto nº 2336, desde 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a vaga de Engenheiro Civil proveniente do concurso público nº 01/2022 já se encontra provida em data anterior ao processo nº 5000413-55.2023.4.03.6125;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a anulação da prova aplicada aos candidatos para o emprego público de Engenheiro Civil, e a abertura de um novo concurso de provas e títulos para o emprego público de Engenheiro Civil, após a adequação da remuneração que constava no edital anulado, agora com aquela estabelecida na Lei nº 4.950-



A/66, conforme determinado na r. sentença de mérito prolatada nos autos do processo nº 5000413-55.2023.4.03.6125;

CONSIDERANDO que atualmente a vaga referente ao emprego público de Engenheiro Civil se encontra devidamente ocupada por profissional aprovado no concurso público nº 01/2022;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão judicial levará à exoneração de referido servidor, haja vista a necessidade de anulação da prova e consequente reabertura do concurso para a referida vaga;

CONSIDERANDO que a situação de exoneração levará a prejuízo no que se refere à esfera de direitos do profissional aprovado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que garante a todos os interessados o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO o Enunciado da Súmula nº 20 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que dispõe ser necessário processo administrativo com ampla defesa para demissão de funcionários admitidos por concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de nova prova para o emprego público de Engenheiro Civil, após a retificação do edital com base na remuneração estabelecida pela Lei nº 4.950-A/66;

CONSIDERANDO as diretrizes de observação obrigatórias por parte das entidades públicas relacionadas à Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquelas relacionadas com a dotação orçamentária e previsão nos instrumentos legais de planejamento, de acordo com as normas estatuídas na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64;



CONSIDERANDO que, segundo dispõe o Enunciado da Súmula nº 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base em seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, uma vez que vinculada ao princípio da legalidade, possuindo o poder-dever de zelar pela sua observância, na mesma linha do que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 400, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre os procedimentos administrativos em geral no âmbito da administração municipal,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica, instaurado, processo administrativo visando anular parcialmente o concurso público nº 01/2022, para fins de adequar a remuneração prevista no edital de abertura para o emprego público de Engenheiro Civil, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 4.950-A/66, com posterior reabertura do prazo para um novo concurso para o emprego público de Engenheiro Civil.

ARTIGO 2º - O presente procedimento será instruído com cópia da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 5000413-55.2024.4.03.6125, que determina a referida anulação, cópia do procedimento referente ao concurso público nº 01/2022, bem como outros documentos e meios de prova, desde que legais e legítimos.

ARTIGO 3º - Ficam, designados, como membros de acompanhamento do presente processo administrativo, para fins de impulsionamento do presente procedimento, os seguintes servidores públicos:

I – **RICARDO VIRANDO**, CPF nº 200.082.338-61 e RG nº 22.417.584-1;

II – **ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES**, CPF nº 270.158.548-13 e RG nº 29.984.384-1;

III – **SAMIRA BERTOLINO FERREIRA ROSSI**, CPF nº 347.019.698-26 e RG nº 40.586.071-7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

§ 1º - A Comissão de acompanhamento do presente processo administrativo poderá praticar todos os atos necessários para apurar concretização do objeto previsto no art. 1º, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão de acompanhamento poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - A primeira reunião deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis após a ciência da convocação para comporem a comissão de todos os membros nomeados no *caput*.

§ 4º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(u) presidente(a), bem como seu(u) secretário(a).

ARTIGO 4º - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão de acompanhamento nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

ARTIGO 5º - O Controle Interno deverá ser cientificado da instauração do presente processo administrativo para fins de acompanhamento, fiscalização e proposição do que julgar oportuno e conveniente para o deslinde do feito, nos termos de suas atribuições legais.

ARTIGO 6º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente após o decurso do tempo.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 20 de fevereiro de 2.024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL